



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 190-2025-INEX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE RIO REAL E A EMPRESA SÍNTESE
CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ÁREA
PÚBLICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE RIO REAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.088.800/0001-83, com sede na Avenida Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real – BA, CEP: 48.330-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Giancarlo Alves de Alcântara Souza**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 744.623.505-53, portador da Cédula de Identidade n.º 5567140-32 residente na Praça Vicente Ferreira Lima, nº 01, Centro, Rio Real – BA, CEP: 48.330-000, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ÁREA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.146.777/0001-70**, com sede à Rua Leonardo R. da Silva, nº 275, Edif. Múltiplos Empresarial, Sala 504, Pitangueiras, Lauro de Freitas – BA CEP: 42.701-420, representada neste ato por Celene Diniz Marques Rocha, inscrita no CPF/MF sob o n.º 288.349.335-91, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 184/2025, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 040-2025-INEX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e ações de capacitação em gestão de patrimônio público de Rio Real – BA”, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O contrato de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1. As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 02 de abril de 2025, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

§ 4º - Vinculam esta contratação, ainda, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

programadas visitas, de acordo com a demanda, à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem as Contratações Públicas.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA da seguinte forma:

Fase I – Reestruturação intensiva: no período de junho 2025 a janeiro de 2026 (8 meses) com parcelas mensais no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Fase II – Acompanhamento, controle e Manutenção: no período de fevereiro a maio de 2026 (4 meses), com parcelas mensais no valor de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).

O valor global deste Contrato é de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte Conta: **Banco Bradesco; Agência: 3566; Conta Corrente: 18.116-1.**

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) do valor Contratado, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025 (dois de abril de dois mil e vinte e cinco).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

UNIDADE: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJ/ATIV: 2006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Finanças

ELEMENTO: 33903500 - Serviços de Consultoria

ELEMENTO: 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 500.0000

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- e) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.2. À fiscalização compete:

a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;

c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;

e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

13.2. A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;

13.3. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Rio Real – BA, 05 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83
CONTRATANTE

SÍNTESE CONSULTORIA E TREINAMENTO
EM ÁREA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 08.146.777/0001-70
CONTRATADA